



PORTARIA-COFECI Nº 076/2025

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR DO CEARÁ – CEPROSU/CE, modalidade presencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 057/25 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **presencial** pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR DO CEARÁ – CEPROSU/CE, CNPJ: 12.378.023/0001-13;

RESOLVE:

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **presencial**, expedidos até **31/12/2027**, pelo **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR DO CEARÁ – CEPROSU**, CNPJ: **12.378.023/0001-13**, com sede na cidade de Sobral e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Ceará**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 1.050 horas, sendo 800 horas na modalidade presencial, acrescido de 250 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localiza a sede da instituição de ensino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 013/2022.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 22 de maio de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente